



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 036/2021

TRAIRI, CE, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 297/2006, DE 29 DE JUNHO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 498/2010, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 297/2006, alterada pela Lei Municipal nº 498/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município.

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Profissional do Magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a Avaliação, exclusivamente para efeito da progressão referente aos interstícios de 2016 e 2018, em **ÚNICA** etapa:

- I. **Etapa Única: Avaliação documental** – Serão avaliados os documentos constantes na pasta do servidor referente aos anos de 2015 e 2016, para efeito de verificação para o interstício 2016 e anos de 2017 e 2018, para o interstício de 2018. Essa avaliação definirá quem está apto ou não para progredir, conforme Art. 26 da Lei nº 498, de 22 de janeiro de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Trairi e outras situações que a Comissão julgar pertinente, através de ficha de Análise Documental, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo 1º – A relação dos servidores aptos será divulgada em cada escola e na Secretaria de Educação pela Comissão de Gestão da Carreira;

Parágrafo 2º - Os servidores que se sentirem lesados poderão apresentar recurso até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista provisória, através de requerimento à Comissão de Gestão da Carreira na Secretaria de Educação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º. A avaliação de que trata o caput do art. 1º, fica regulamentada por força deste Decreto.

Art. 3º. A Comissão de Gestão da Carreira – CGC ficará responsável pela condução do processo, com a finalidade de promover, coordenar e supervisionar a avaliação documental dos profissionais da educação básica municipal.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Gestão da Carreira observará as atribuições e competências determinadas pela Portaria da titular da Secretaria de Educação do Município e respeitará todos os ditames do art. 28 da Lei nº 498/2010.

Parágrafo Segundo: Poderá a Comissão de Gestão da Carreira solicitar ao Setor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Administração do Município de Trairi – CE, funcionário para prestar informações sobre a ficha funcional de cada Profissional do Magistério que está sendo avaliado.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º. O processo de avaliação documental observará os motivos impeditivos de concessão do benefício de evolução funcional pela via não acadêmica, conforme Art. 26 da Lei nº 498, de 22 de janeiro de 2010, como:

- I. For afastado para o trato de interesses particulares;
- II. For condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
- III. Estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- IV. Estiver no exercício do cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público não pertencente ao município;
- V. Estiver desempenhando mandato eletivo;
- VI. Estiver afastado para cursar pós-graduação;
- VII. For afastado para prestar serviços junto a órgãos do Poder Legislativo do município;
- VIII. For afastado para prestar serviços junto à outra secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;
- IX. Estiver licenciado para tratar de saúde, por prazo superior a 06 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;
- X. For afastado para desempenho de atividades não correlatas ao magistério;
- XI. For afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As evidências comprobatórias às situações citadas no caput deste artigo, serão referentes aos anos que serão observados dos dois interstícios.

18



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

**TÍTULO III
DOS PRAZOS**

Art. 5º. A avaliação documental será realizada pela Comissão de Gestão da Carreira - CGC, em ficha de Análise Documental, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado o motivo impeditivo e parecer, com evidência em anexo.

Art. 6º. O profissional da educação terá ciência dos resultados podendo interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva Comissão de Gestão da Carreira - CGC, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.**

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que o servidor interessado se baseia para obter a reformulação da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. O processo de revisão da avaliação documental do servidor será conduzido pela Comissão de Gestão da Carreira, que terá a função de analisar e decidir sobre o processo revisional.

Art. 8º. Decorridos os prazos recursais, o Prefeito Municipal, homologará a Relação dos profissionais do magistério aptos a progredir pela via não acadêmica, conforme relatório final da Comissão de Gestão da Carreira.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi-CE